



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº 50 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Altera os artigos 2º e 15 da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977; cria Empregos Públicos e Funções Gratificadas ambos no âmbito da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA).

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte.

A presente Proposição tem como objetivo alterar o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da PROCEMPA.

Justifica-se sua propositura na necessidade de adequar o quadro de cargos à estrutura jurídica vigente, visto que as áreas de atuação e a estrutura jurídica da Empresa encontram-se atreladas às regras e padrões da época de sua criação, estando em desacordo com o que dispõe atualmente a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, situação esta que fora revelada recentemente em ação judicial promovida pelo Ministério Público.

Além disso, justifica o Executivo Municipal que *no plano institucional, o presente Projeto visa permitir a atuação da PROCEMPA como agente de geração tecnológica e de inovação de produtos, serviços e processos e ainda atuar como agente de captação de recursos institucionais para melhor gerir seus objetivos.*

Consta na fl. 11 do presente expediente declaração do Diretor-Presidente e da Diretora Administrativa da PROCEMPA, informando a estimativa de impacto financeiro para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, ressaltando que a proposta atual apresenta uma economia de gastos de R\$ 18.159.083,27 (dezoito milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitenta e três reais e vinte e sete centavos).



**PARECER CONJUNTO Nº 50 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Em Parecer Prévio, folha 08, a Procuradoria da Casa manifestou entendimento de que não há impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria. No entanto, ressaltou que as especificações dos cargos de *Controller* e de Secretária de Diretoria não contemplam atividades de direção, chefia ou assessoramento, violando, portanto, o art. 37, inciso II e V, da Constituição Federal de 1988.

Na fl. 15, o Vereador João Antônio Dib, Líder do Governo, esclarece que, no que tange ao *Controller*, as características do referido cargo envolvem responsabilidade de assessorar com informações, diretamente, a alta direção da empresa, quanto a números e dados estatísticos para tomada de decisões estratégicas, mantendo-se perfeitamente sintonizado com os objetivos e procedimentos da Direção; quanto ao cargo de Secretária de Diretoria, envolve a responsabilidade por informações confidenciais decorrentes da participação em reuniões de caráter estratégico, além do dever de prestar contas de despesas gerais da alta direção, dentre outras várias atividades.

Por fim, consta nas fls. 16 e 17 do presente expediente a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei em questão, apresentada pelo vereador Thiago Duarte, que visa a alterar a redação do art. 9º, que trata da cedência de empregados da PROCEMPA, no intuito de condicionar sua efetivação à análise de viabilidade por parte do Executivo Municipal.

É o breve relatório.

O Projeto em questão, em nossa análise, está em consonância com o disposto na Constituição Federal, art. 30, I e V, visto que compete aos municípios legislar sobre a sua auto-organização e prestação de seus serviços.

Além disso, a Lei Orgânica do Município, mais precisamente no art. 94, VII, dispõe ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e provimento de cargos e funções, bem como o regime jurídico de servidores públicos e a criação e estruturação de órgãos da Administração Pública Municipal.

Quanto ao mérito da proposta, o presente Projeto mostra o claro interesse do Executivo Municipal em adequar a legislação da PROCEMPA, no que tange à estrutura de pessoal, às regras atuais impostas pela Constituição Federal,



**PARECER CONJUNTO Nº 50 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Estadual e Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como às modernas tecnologias, visto trata-se de uma Empresa atuante em um mercado que impõe o dever de mantê-la atualizada com os avanços da tecnologia e compromissos com a inovação. Além disso, representa a proposta em questão redução de custos ao erário, na medida em que reduz seu quadro vigente em número de vagas e, portanto, em custo.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2012.

**Vereador Luiz Braz,
Presidente da CCJ e Relator-Geral**

Aprovado pelas Comissões em 12-12-12



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 50/12 DATA DA VOTAÇÃO: 12/12/12

PROCESSO Nº 2540/12

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Luiz Braz – Presidente	
Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Antonio Dib – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador José Freitas	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente	
Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Elias Vidal	
Vereador Pedro Ruas	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador DJ Cassiá – Vice-Presidente	
Vereadora Sofia Cavedon	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flechã Negra	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Engenheiro Comassetto	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Beto Moesch – Presidente	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Valter Nagelstein	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	
	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO AD HOC